

PROJETO DE LEI N° 93 DE _____ DE 2025

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA

EM: 04/07/2025

Presidente CMSGA

Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Educação Física, a partir da 1ª série, como componente curricular obrigatório na grade curricular do Ensino Fundamental das Escolas Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º- Torna obrigatória a disciplina de Educação Física na grade curricular das Escolas da Rede Municipal de Ensino, a partir da 1ª série, conforme Lei Federal nº 10.793, de 01 de dezembro de 2003, em seu artigo 26, parágrafo 3º e seus incisos.

Art. 2º - A disciplina de educação física será ministrada com ao menos 3 (três) aulas semanais em cada turma.

§1º - Os Professores ministrantes desta disciplina terão graduação em Educação Física, com registro no respectivo conselho.

§2º - Fica a Secretaria Municipal de Educação, encarregada de garantir o número de professores necessários para atender ao componente curricular em questão.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação providenciará todos os materiais necessários para as atividades relativas à prática dessa disciplina nas unidades escolares.

Parágrafo único – Haverá a adequação física, quando necessário, do espaço destinado às aulas da disciplina em questão.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 5º - O executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

I – a preservação da identidade cultural e das tradições locais;

II – o fortalecimento da atividade turística e da economia do município;

III – a geração de emprego e renda para trabalhadores e empreendedores locais;

IV – a promoção do desenvolvimento econômico sustentável da zona litorânea.

Art. 4º. O poder público, em parceria com a comunidade local, deverá adotar medidas para preservação, valorização e salvaguarda do patrimônio cultural, turístico e econômico reconhecido nos termos do art. 1º desta Lei, incluídas:

I – a sustentabilidade ambiental e a conscientização dos baraqueiros e dos frequentadores das barracas de praia com relação à importância de preservação do meio ambiente;

II – a capacitação e a qualificação dos baraqueiros;

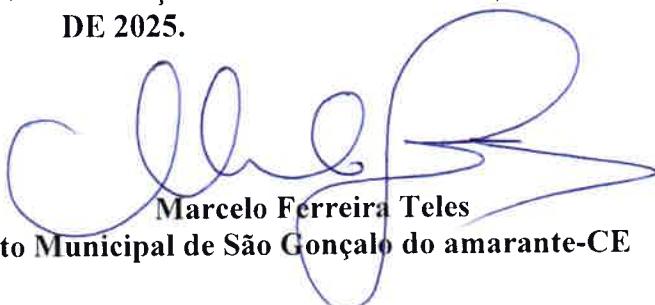


III – a garantia de infraestrutura e de condições adequadas ao funcionamento sustentável das barracas de praia.

Art. 5º. Fica assegurada a participação ativa da comunidade local, dos barraqueiros e dos demais interessados na formulação de políticas públicas destinadas à preservação do patrimônio cultural, turístico e econômico reconhecido nos termos do art. 1º desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO,
EM DE
DE 2025.**



Marcelo Ferreira Teles
Prefeito Municipal de São Gonçalo do amarante-CE



MENSAGEM DE LEI N° 026/2025

02 DE JULHO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente;
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, o incluso **Projeto de Lei**, que: “**Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Educação Física, a partir da 1ª série, como componente curricular obrigatório na grade curricular do Ensino Fundamental das Escolas Municipais e dá outras providências.**”

A presente proposição tem como objetivo primordial assegurar às crianças e adolescentes matriculados na Rede Municipal de Ensino o direito à prática sistemática e orientada de atividades físicas e esportivas, em consonância com a **Lei Federal nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003**, que determina a obrigatoriedade da Educação Física como componente curricular da Educação Básica.

A inclusão da disciplina de Educação Física a partir da 1ª série possibilitará, de forma ampla, o desenvolvimento integral dos estudantes, abrangendo aspectos físicos, motores, cognitivos, sociais e afetivos, contribuindo para a promoção da saúde, o fortalecimento de valores como cooperação, respeito e disciplina, e o combate ao sedentarismo e à obesidade infantil.

O Projeto também estabelece que as aulas serão ministradas por profissionais habilitados e com registro no respectivo Conselho de Classe, garantindo a qualidade pedagógica e a observância dos parâmetros legais. Ademais, contempla a obrigação de disponibilização de materiais adequados e a adequação dos espaços físicos, se necessário, para assegurar condições apropriadas ao pleno desenvolvimento das atividades.

Dessa forma, a proposta ora submetida é medida de grande relevância social e educacional, alinhada às diretrizes nacionais e às boas práticas pedagógicas, e contribuirá para a formação cidadã e saudável das novas gerações.

Contando com o elevado espírito público que sempre norteia as deliberações dessa Colenda Casa Legislativa, solicito análise e aprovação do presente Projeto de Lei.


Marcelo Ferreira Teles
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE

Excelentíssimo Senhor Vereador
Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE
Vereador Francisco Magno Martins de Brito


Ryan Carvalho de Oliveira Cardoso
Assessor de Trâmites de
Proposições Legislativas
RECEBIDO EM
03/07/2025
10 : 30

